

PROJETO DE LEI N° 31/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Data de entrada em 01/08/2019

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PEDIDO DE URGÊNCIA

DEFERIDO

PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL

INDEFERIDO em ___/___/___

ENCAMINHADO A

Visto Presidente Comissão

<input type="checkbox"/>	COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	Em	/	/	
<input type="checkbox"/>	COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Em	/	/	
<input type="checkbox"/>	COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS	Em	/	/	

VOTAÇÃO

PRIMEIRO TURNO	Em	/	/	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO
SEGUNDO TURNO	Em	/	/	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO

SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO

SANÇÃO	Em	/	/	
VETO	Em	/	/	<input type="checkbox"/> MANTIDO <input type="checkbox"/> REJEITADO Em
PROMULGAÇÃO	Em	/	/	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N 31 /2019 – de 25 de julho de 2019

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à construção do Centro Aquático Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 25 de julho de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2019 – de 25 de julho de 2019

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ____/2019, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.”**

O Centro Aquático Municipal será construído ao lado do Centro de Saúde e proporcionará maior qualidade de vida aos cidadãos Paulafreitenses.

Inúmeras atividades poderão ser praticadas pelos munícipes de diferentes idades.

Com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura.

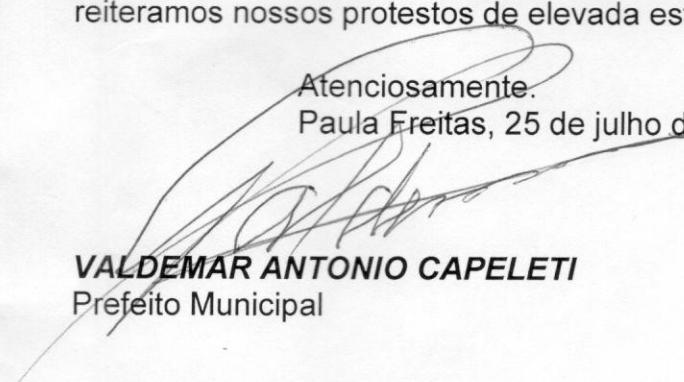
Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 25 de julho de 2019.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

3

DESPACHO DO PRESIDENTE

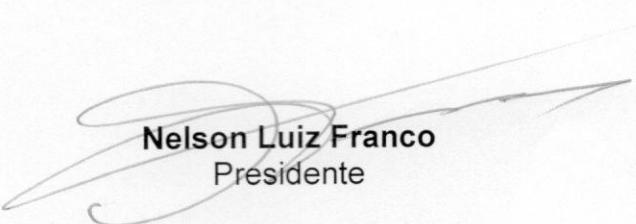
RECEBO o referido Projeto, por não estar configurada hipótese prevista no Art. 150 do Regimento Interno.

Encaminhe-se o referido projeto para o Advogado Marcos Roberto Banhara, com a finalidade de apresentar o Parecer Jurídico.

Após, encaminhe-se às Comissões Permanentes, para que apresentem seus pareceres.

Junte-se e Publique-se.

Paula Freitas, 5 de agosto de 2019.


Nelson Luiz Franco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 51/2019

Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 31/2019

Autoria: Executivo Municipal

Interessado: Câmara Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI N° 31/2019

EM QUE “Autoriza o poder executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2019, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual *“Autoriza o poder executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências”*.

2. O valor da operação de crédito é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que será utilizado na Construção do Centro Aquático Municipal.

ANALISE JURÍDICA

3. A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei *sub examine*, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que compete privativamente ao Poder Executivo, por analogia ao art. 87, XIX da Constituição Estadual, *“realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”*, e art. 73, XXX da Lei Orgânica, que é *“praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados explicita ou implicitamente, a competência da Câmara”*.

4. Cumpre salientar que a contratação da operação de crédito em comento, terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta nos artigos 32 e 33:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. *(Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)*

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

5. Não obstante, é o entendimento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

12.4. Condições para contratação de operações de crédito

Para a realização de qualquer operação de crédito, cada ente da Federação, inclusive suas empresas controladas, deve observar os itens abaixo para formular o seu pleito (art. 32), além de submeter-se aos limites de endividamento estabelecidos em lei, cuja verificação compete ao Ministério da Fazenda:

1) fundamentá-lo com parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício e o interesse econômico e social da operação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

- 2) prévia e expressa autorização na LOA, em créditos adicionais ou em lei específica;
- 3) inclusão dos recursos da operação na LOA ou em créditos adicionais (exceto no caso de ARO);
- 4) em caso de operação de crédito externo, autorização específica do Senado Federal;
- 5) limitação ao montante das despesas de capital, conforme estabelecido no art. 167, inciso III, da Constituição Federal (regra de ouro),¹⁶ computando-se em cada exercício, o total das operações de crédito e das despesas de capital executadas.

A instituição financeira que contratar operação de crédito com qualquer ente da federação deverá exigir a comprovação de que a operação atende as condições e aos limites de endividamento, exceto quando for relativa à dívida mobiliária ou externa.

16 Art. 167: São vedados: (...) III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maior absoluta”.
(http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf, p. 78/79)

6. Deve ser observada a Resolução nº 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; [...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais

¹⁶ “Art. 167: São vedados: (...) III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maior absoluta”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

8

federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

7. E ainda, SMJ, deve constar a *Certidão de Crédito* emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução Normativa nº 74/12), tendo em vista que a emissão da referida Certidão estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. *O Município deve estar em dia com as entregas das Declarações de Publicidade dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*
2. *As entregas dos dados do sistema SIM-AM devem possibilitar a análise dos limites da LRF em conformidade com os prazos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal;*
3. *O gestor municipal deverá declarar que atende às normas legais quanto à não realização de operações legalmente vedadas, bem como a municipalidade tem o pleno exercício de sua capacidade tributária.*

8. Nada do exigido, acima exposto, veio anexo ao presente Projeto de Lei; portanto, deve ser aplicado o art. 149, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas-PR (Resolução nº 55/2016):

Art. 149 Toda matéria sujeita a apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

(...)

§ 5º As proposições que fizerem referência a lei e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

9. Por fim, a obrigatoriedade de realização de audiência pública no processo legislativo para o presente Projeto de Lei, encontra o seu fundamento na Constituição Federal nos seguintes artigos: 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito à informação; art. 58, §2º, inciso II, que garante a realização de audiências públicas nas Comissões do Congresso, aplicado por simetria aos estados e municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

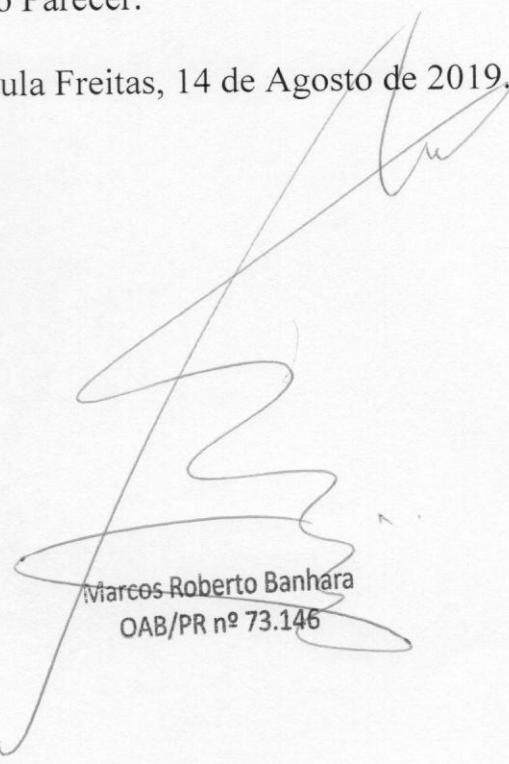
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

10. Por tais razões, SMJ, entendemos que o Projeto de Lei nº 31/2019, deve ser baixado em diligências, com o fito de serem apresentados os documentos atinentes, acima deslindados, sendo que sobre o mérito da *questio*, pronunciará soberano, o nobre Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o Parecer.

Paula Freitas, 14 de Agosto de 2019,


Marcos Roberto Banhara
OAB/PR nº 73.146

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
GRUPO DA SAUDADE

10

Oficio n° 02/2019

Paula Freitas, 19 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor
Nelson Luiz Franco
Vereador
Presidente do Legislativo

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência, e aos demais vereadores desta Casa de Leis, solicitar para que seja apreciado com carinho para aprovação o Projeto de Lei n° 31/2019, no qual autoriza o poder Executivo a fazer operação de credito, para a construção de uma piscina, sendo que essa será usada em beneficio ao grupo da Terceira Idade.

Certo da costumeira atenção ficamos no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Nadir F. Leonardi
Nadir Fabiani Leonardi
Presidente do Grupo

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO N°	1
EM:	20/08/2019
HORÁRIO:	15:11

Leandro Leonardi
Auxiliar Administrativo
Pasta 003/2012



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO -

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail:

Ofício 036/2019

Paula Freitas 22 de agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor

NELSON LUIZ FRANCO

Presidente da Câmara Municipal de Paula Freitas

Paula Freitas – PR

Senhor Presidente

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas vem respeitosamente através deste, solicitar a esta Casa de Leis, especial atenção para Apreciação e Aprovação do Projeto de Lei nº 31/2019, que contempla a Operação de Crédito para construção de uma piscina pública no terreno que se localiza atrás das dependências da APAE.

Todos sabem das dificuldades enfrentadas por nossa Instituição, a qual depende exclusivamente da solidariedade das pessoas e Convênios firmados com o Poder Público em todas as Esferas. Atendemos hoje 25 alunos com as mais diversas deficiências e limitações, e a previsão é que esse numero tende a aumentar muito em pouco tempo, pois em menos de um ano, houve um acréscimo de 30% de alunos novos.

Esta piscina viria auxiliar muito no tratamento de nossos alunos e também pacientes do Município como um todo, pois hoje dependem de locomoção a União da Vitória.

Como é de conhecimento Público, contamos com pouco espaço em nossas dependências, limitando assim o tratamento e atendimento dos mesmos, e sabemos o quanto é benéfico o tratamento em Hidroterapia, com certeza aqui poderíamos tratar todos os nossos alunos, e para a comunidade como um todo seria de total importância.

Desde já agradecemos vossa atenção

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº	37293
EM:	23/08/2019
HORÁRIO:	15.40

Leandro Weisshaar
Auxiliar de Administração
data: 23/08/2019

João Zito Schimanski

Presidente

PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PAULA FREITAS - PR
JOÃO ZITO SCHIMANSKI
PRESIDENTE

PROTOCOLO N° 136/2019

EM: 11/09/2019

HORÁRIO: 14:11

Ofício. N° 0108/2019

Paula Freitas, PR, 11 de setembro de 2019

Leandro V. Vassoura

Auxiliar Administrativo

89-3212-2912

Venho por meio deste demonstrar a finalidade bem como importância em construir o centro aquático municipal.

Na área de fisioterapia, a hidroterapia ou fisioterapia aquática, é uma modalidade da fisioterapia utilizada de forma isolada ou combinada à fisioterapia convencional, que utiliza a água e suas propriedades no tratamento de lesões e na prevenção de patologias, consistindo na realização de exercícios específicos e direcionados para cada paciente e suas particularidades.

O ideal é de que a piscina seja coberta e aquecida entre 33º-35º C o que facilita o relaxamento muscular e analgesia (melhora da dor), que a água seja tratada através de processo de salinização (sem cloro), indicado por dermatologistas.

Esse tratamento e atendimento especializado é indicado a pacientes gestantes, obesos, idosos, pacientes com artroses e artrites, fibromialgia, algumas patologias de coluna, lesões de MMSS e MMII, atrofias musculares, limitações de ADM, entre outros.

Na área de atividades esportivas, a possibilidade de realizar movimentos sem causar impacto às articulações e tendões, estimulação de toda a musculatura e manutenção do tônus muscular, efeitos benéficos sobre o sistema respiratórios e cardiovasculares, recuperação das enfermidades, entre outros.

No aspecto psicológico, tende a elevação da autoestima, alívio dos níveis de stress, maior disposição para as atividades do cotidiano.

No aspecto social, é perceptível como há novas possibilidades de favorecimento das relações interpessoais e consequente aumento dos laços de amizade, interesse em compartilhar experiências e ideias. No atendimento a pacientes especiais podemos observar o crescimento e desenvolvimento dos mesmos dentro da paraolimpíada.

As vantagens em atividades aquáticas de forma geral estão em: Maior resistência, a densidade da água exige maior esforço, aumentando o gasto calórico.

Menor impacto, a pressão da água ajuda a estabilizar os melhores as articulações diminuindo o risco de lesões.

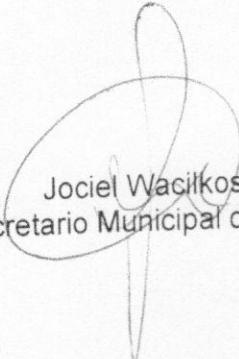
Entre as variadas atividades realizadas em piscinas está o Hidrojump, Hidrobike, Hidropower e Jogging aquático, Water Pilates e o Polo Aquático ou Handebol na água.

Recomendado por médicos, fisioterapeutas e educadores físicos, é notório a realização de atividades aquáticas mesmo em determinados grupos

especiais, tais como gestante, bebês, portadores de necessidades especiais, terceira idade, asmáticos, pessoas que necessitam de reabilitação postural, os quais tendem a sofrer positivamente com os inúmeros benefícios que a prática física em meio líquido pode proporcionar.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


Jociel Wacikoski
Secretário Municipal de Saúde

Ao senhor
Luiz Sergio Oleksichen
Presidente da CCJ
Paula Freitas- Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

14

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Constituição e Justiça.

Paula Freitas, ____/____/____

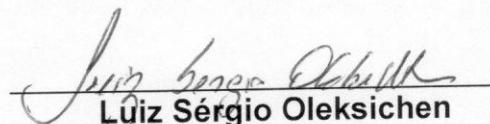


Nelson Luiz Franco
Presidente

Ciente em: ____/____/____

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

- ALCIDES APARECIDO DE BRITO
 EDERSON JOSÉ DE LIMA



Luiz Sérgio Oleksichen
Presidente da Comissão de Constituição e
Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

15

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Finanças e
Orçamento.

Paula Freitas, ____ / ____ / ____



Nelson Luiz Franco
Presidente

Ciente em: ____ / ____ / ____

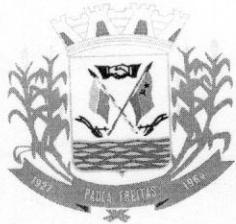
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

LAURA TEMCZYNA HAMAN

LUIZ SÉRGIO OLEKSICHEN



Alcides Aparecido de Brito
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

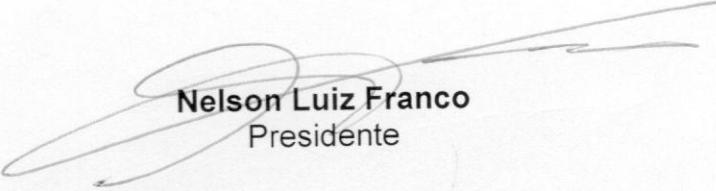
Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

16

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Políticas Gerais.

Paula Freitas, ____ / ____ / ____


Nelson Luiz Franco
Presidente

Ciente em: ____ / ____ / ____

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

() ALCIDES APARECIDO DE BRITO

() LUIZ SÉRGIO OLEKSICHEN


Celso Gilberto Filisberto
Presidente da Comissão de Políticas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 26/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 31/2019 – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Relator: Alcides Aparecido de Brito

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Senhor Valdemar Antônio Capeleti, propondo a autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 33; decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Resolução 43/2001; artigo 149, § 5º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opinando que o projeto **NÃO** possui as condições necessárias para sua tramitação, pela razão de que não apresenta a documentação mínima necessária.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designado o Vereador Alcides Aparecido de Brito como Relator.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passaremos à análise do Projeto.

II - ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

68

Diante da narrativa, bem como no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que, conquanto o Projeto em questão **NÃO** possuir as condições necessárias para sua apreciação, ele pode ser levado a plenário, pela razão de que este é soberano em suas votações, salvo se for declarado inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante deste contexto, manifesto Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto.

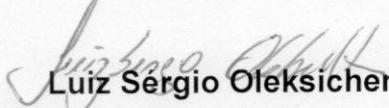
Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.

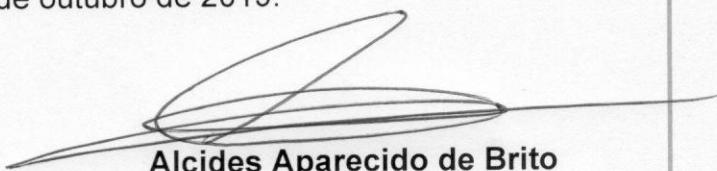
Alcides Aparecido de Brito
Relator

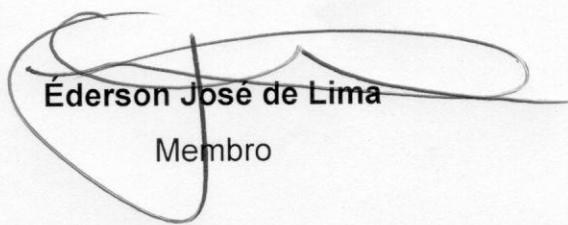
DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Constituição e Justiça é de Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2019, acompanhando o voto do Relator.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.


Luiz Sérgio Oleksichen
Presidente da CCJ


Alcides Aparecido de Brito
Relator


Éderson José de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 26/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 31/2019 – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Relatora: Laura Temczyna Haman

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Senhor Valdemar Antônio Capeleti, propondo a autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 33; decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Resolução 43/2001; artigo 149, § 5º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opinando que o projeto **NÃO** possui as condições necessárias para sua tramitação, pela razão de que não apresenta a documentação mínima necessária.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designado a Vereadora Laura Temczyna Haman como Relatora.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passaremos à análise do Projeto.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Diante da narrativa, bem como no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que, con quanto o Projeto em questão **NÃO** possuir as condições necessárias para sua apreciação, ele pode ser levado a plenário, pela razão de que este é soberano em suas votações, salvo se for declarado inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Por tais razões, manifesto Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.

Laura Temczyna Haman

Relatora

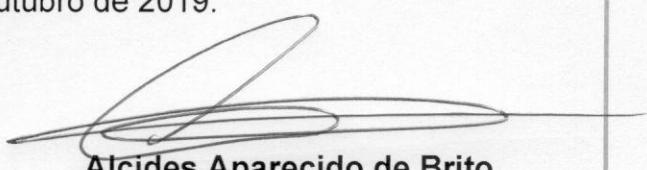
DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Finanças e Orçamento é de Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2019, acompanhando o voto do Relatora.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.

Luiz Sérgio Oleksichen
Luiz Sérgio Oleksichen

Membro



Alcides Aparecido de Brito

Presidente da CFO

Laura + Haman
Laura Temczyna Haman

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

PARECER Nº 26/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 31/2019 – Ementa Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Relator: Luiz Sérgio Oleksichen

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Senhor Valdemar Antônio Capeleti, propondo a autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Aquático Municipal, e dá outras providências.

Foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 33; decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Resolução 43/2001; artigo 149, § 5º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opinando que o projeto **NÃO** possui as condições necessárias para sua tramitação, pela razão de que não apresenta a documentação mínima necessária.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designado o Vereador Luiz Sérgio Oleksichen como Relator.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passaremos à análise do Projeto.

II - ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

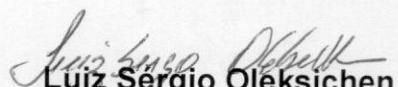
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Diante da narrativa, bem como no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que, conquanto o Projeto em questão **NÃO** possuir as condições necessárias para sua apreciação, ele pode ser levado a plenário, pela razão de que este é soberano em suas votações, salvo se for declarado inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Por tais razões, manifesto Parecer **FAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto.

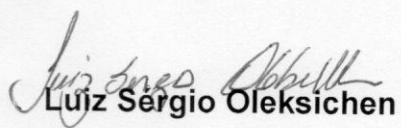
Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.


Luiz Sérgio Oleksichen
Relator

DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Políticas Gerais é de Parecer **FAVORÁVEL** à a discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2019, acompanhando o voto do Relator.

Paula Freitas, 02 de outubro de 2019.


Luiz Sérgio Oleksichen
Relator


Alcides Aparecido de Brito
Membro


Celso Gilberto Filisberto
Presidente da CPG



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

23

MAPA DE VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	PRIMEIRA VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	SEGUNDA VOTAÇÃO
QUÓRUM	<input type="checkbox"/>	M. SIMPLES	<input checked="" type="checkbox"/> M. ABSOLUTA <input type="checkbox"/> QUALIFICADO (2/3)

PROJETO DE LEI N° 31 /2019

SESSÃO ORDINÁRIA 21/10 /2019

Vereador	Favorável	Contrário
Alcides Aparecido de Brito		/
Celso Gilberto Filisberto	/	
Ederson José de Lima		/
Laura Temczyna Haman		/
Luiz Sergio Oleksichen		/
Serafim Bueno Pinto		/
Volmir Geller		/
Valdenir José Socoloski	/	
Nelson Luiz Franco (PRESIDENTE)		

TOTAL:

FAVORÁVEL 2 CONTRÁRIO 6 AUSENTES: 0

RESULTADO

[] APROVADO
[X] NÃO APROVADO

Em 27/10/19

Presidente

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

24

DESPACHO DO PRESIDENTE

Tendo em vista a não aprovado do Projeto pelo Plenário, comunique-se o Poder Executivo, para ciência.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo, com as anotações de estilo.

Paula Freitas, 8 de outubro de 2019.



Nelson Luiz Franco
Presidente



25 CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 157/2019

Paula Freitas, 8 de outubro de 2019.

O Vereador Nelson Luiz Franco, Presidente do Poder Legislativo Municipal, vem a presença de Vossa Excelência informar a NÃO APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 31/2019, 32/2019 e 33/2019, conforme deliberação do Plenário em Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Franco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Antônio Capeleti
Prefeito
Paula Freitas – Paraná

RECEBIDO	
EM:	08/10/2019
HORÁRIO	13:23
Nelson Franco Jr.	